Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-402/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6/2010
PROTOCOLO	**:**	962219
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ARI VALDECIR ARTUZI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 416/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 416/2009, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFERMS, com fulcro nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar 160/12, c/c art. 197, I, do Regimento Interno TC/MS, sendo 200 (duzentas) UFERMS de responsabilidade do Sr. Ari Valdecir Artuzi e 200 (duzentas) UFERMS de responsabilidade do Sr. William Maksoud Bussuan, Ex-Prefeito Municipal e Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas de Dourados, respectivamente, em face da infringência ao art. 7º, I, § 2º, c/c o art. 40, I, ambos da Lei nº 8.666/93, ao art. 3º da Instrução Normativa 17/2000 e ao Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, uma vez que a sanção imposta ao Sr. ARI VALDECIR ARTUZI, já falecido, devera ser desconsiderada tendo em vista o caráter pessoal da sanção;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis citados no item 2 recolham a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 160/2012;

5 - Pela remessa dos autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, para que proceda à análise da execução do contrato.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba